



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

RECEBEMOS
Em 21/06/21 às 08:30 h.

COASC
Humberto Mascarenhas de Moraes
Mat 286
Assembleia Legislativa do Tocantins

PROJETO DE LEI Nº 409/21

Institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, e dá providências correlatas.

EMENDA ADITIVA

ACRESCENTAR O ART. 5º AO PROJETO DE LEI Nº 409/2021, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 5º As disposições desta Lei aplicam-se as adolescentes e mulheres indígenas do Estado do Tocantins.

JUSTIFICATIVA

Necessário a apresentação da presente emenda para acrescentar o art. 5º ao Projeto de Lei, de forma que as políticas públicas alcancem as adolescentes e mulheres das comunidades indígenas do Estado do Tocantins, haja vista a não existência de uma política pública que aborde e trate das questões da menstruação e da universalização do acesso aos absorventes higiênicos de forma ampla e abrangente em nosso Estado.

Uma pessoa que menstrua precisa, entre outras coisas, trocar o absorvente várias vezes ao dia para evitar doenças, mas a falta de acesso a este item básico de higiene é um problema grave de saúde pública, assim, o Estado pode legislar sobre o tema.

Essa é uma das consequências da chamada pobreza menstrual, uma condição que afeta pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social que não têm acesso a saneamento básico e a protetores menstruais como os absorventes descartáveis, como as mulheres e adolescentes indígenas.

Ademais a menstruação está intrinsecamente relacionada à dignidade humana. Quando uma pessoa sangra e não tem acesso à água, banheiros, itens de higiene, o princípio da dignidade está comprometido.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO**

Deste modo, por tratar-se de ação com grande alcance e importância social, contamos com irrestrito apoio a aprovação da presente emenda.

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO, aos 21 dias do mês de junho de 2021.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Atendendo ao artigo 128, I do Redimento Interno desta Casa de Leis, determino o apensamento ao **Projeto de Lei nº 409/2021**, de Autoria da Senhora Deputada **Luana Ribeiro** que, “Institui e define diretrizes para a Política Pública “Mestruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Mestruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, e dá providências correlatas”, o **Projeto de Lei nº 413/2021**, de Autoria da Senhora Deputada **Vanda Monteiro** que, “Institui o Programa Estadual de fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas” e o **Projeto de Lei nº 461/2021**, de Autoria do Sernhor Deputado **Olyntho Neto** que, “Dispõe sobre a distribuição de absorventes hogiênicos em espaços públicos no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências, por se tratarem de materias conexas.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2021.

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Renomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a)
Claiton Cardoso..... referente ao(a) Pl
nº 409/2021, na Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2021.


Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação